



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 13891, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016**

Regulamenta a Lei Complementar nº 205, de 29 de outubro de 2009.

**PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a quantidade de veículos que diariamente circulam em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que os veículos de tração animal circulam em grandes vias e nas vias centrais colocando o trânsito de nossa cidade em situação de risco;

**CONSIDERANDO** que os animais são tutelados pelo Estado, que tem o dever de oferecer proteção aos animais de tração, e o Município tem competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos em sua circunscrição, fiscalizando, atuando e aplicando penalidades, no âmbito de sua atuação, nas hipóteses de infrações, conforme Lei Complementar n.º 205, de 29 de outubro de 2009,

### **DECRETA:**

#### **Título I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de veículos de tração animal, em qualquer horário ou dia da semana, na região central do Município de Taubaté, e nas vias municipais indicadas na planta viária de situação, constantes do ANEXO I deste Decreto e com a seguinte descrição:

“Inicia-se no entroncamento da Av. Tiradentes com a R. Benjamin Constant, segue pela Av. Nove de Julho tendo continuidade pela Av. Granadeiro Guimarães, confrontando com a R. Capitão Cirilo Lobato prosseguindo até o entroncamento da R. Dr. Gastão Câmara Leal com a R. Juca Esteves, onde prossegue e tem continuidade pela Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa até o entroncamento com a Av. Bandeirantes onde ocorre o encontro com a R. do Belém tendo continuidade até o ponto de convergência com a R. Voluntário Pena Ramos, prosseguindo até o encontro com a R. Marechal Arthur da Costa e Silva, seguindo até o entroncamento com a Av. Professor Walter Thaumaturgo tendo continuidade até a R. Dr. Emílio Winther, abrangendo a Praça Com. Marcelino Monteiro, seguindo pela R. Silva Jardim até a Av. Tiradentes, tendo continuidade até o ponto que foi iniciado a descrição”

**§ 1º** Os veículos de tração animal destinados às atividades turísticas, poderão, mediante autorização expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, transitar em locais pré determinados na região central da cidade;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando o local, o itinerário, os horários desejados e as especificações do veículo.

**Art. 2º** Os veículos de tração animal destinados a transporte de cargas deverão obrigatoriamente descarregar os objetos e/ou entulhos nos PEVs (Posto de Entrega Voluntária) a seguir especificados:

- a) PEV. Santa Helena – Rua Jaime Domingues da Silva, 457;
- b) PEV. Santa Catarina – Av. São Francisco das Chagas (antiga Av. Timbó), 209;
- c) PEV. Cecap – Rua Paulo Wagner de Barros Santos, 201;
- d) PEV. Jaraguá – Av. Manoel Antonio de Carvalho (fundos Usina de Asfalto);
- e) PEV. Mourisco – Av. José Benedito Penna Guimarães, 201;
- f) PEV. Parque São Luiz – Av. Ivan da Silva Cunha, 601;
- g) PEV. Parque 3 Marias – Av. Vereador Rodson Lima, fundos PEJ;
- h) PEV. Portal da Mantiqueira – Av. Bento Monteiro de Moura, 420;
- i) PEV. Piratininga – Av. José Benedito Miguel de Paula, 61;
- j) PEV. Parque Urupês – Rua Fernandópolis, 50;

**Art. 3º** A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá expedir autorizações especiais para os casos excepcionais que necessitarem transitar nos locais de proibição estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para efeitos do disposto no caput deste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando o local, o itinerário, os horários desejados e as especificações do veículo.

### Título II

#### Das Condições para Execução do Serviço

**Art. 4º** O licenciamento dos veículos movidos à tração animal de que trata a Lei Complementar nº 205/2009 obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – solicitação dirigida à Secretaria de Mobilidade Urbana;
- II – estar o animal cadastrado pelo Centro de Controle de Zoonoses;
- III – estar a carroceria pintada na cor branca;
- IV – vistoria realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

§ 1º A carroça e o animal devem ser de propriedade ou posse legítima do solicitante.

§ 2º Após a aprovação do veículo pela Secretaria de Mobilidade Urbana, será realizado o emplacamento do veículo.

**Art. 5º** A autorização para conduzir veículos movidos à tração animal obedecerá ao seguinte procedimento:

I – solicitação dirigida à Secretaria de Mobilidade Urbana;

II – ser maior de 18 (dezoito) anos, absolutamente capaz e apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Geral – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de endereço de residência no município de Taubaté, emitido há no máximo 90 dias;
- d) 1 Foto 3 x 4;
- e) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico.

III – possuir veículo movido à tração animal devidamente licenciado;

IV – assinar termo de responsabilidade e ciência sobre orientações básicas na condução de veículo movido a tração animal.

**Art. 6º** O cadastramento de animais destinados à tração de veículos obedecerá ao seguinte procedimento:

I – solicitação dirigida ao Centro de Controle de Zoonoses;

II – realização de exame de sanidade pelo Centro de Controle de Zoonoses;

III – implantação de microchip ou outra tecnologia que identifique o animal;

§ 1º O atestado da perfeita sanidade dos animais, de que trata o art. 581-M, inciso III da Lei Complementar 07, de 17 de maio 1991 e suas alterações, será através de exame a ser realizado no Centro de Controle de Zoonoses, via de regra, a cada 12 (doze) meses, com expedição de laudo médico veterinário comprovando as condições físicas do animal, e serão apresentados a autoridade, sempre que solicitados.

§ 2º Os animais, poderão, ainda, serem submetidos à revisão do exame de sanidade no Centro de Controle de Zoonoses em período inferior ao exposto no parágrafo anterior em casos específicos e motivados, considerado caso a caso pelo órgão responsável .

**Art. 7º** No Veículo de Tração Animal poderá transportar, além da carga, apenas o condutor, desde que o somatório do peso não exceda a 400 Kg.

**Parágrafo único.** O peso máximo da carroceria não poderá ultrapassar a 150 kg;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **Título III** **Das Disposições Finais**

**Art. 8º** Aos infratores das disposições constantes deste Decreto, além das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no Capítulo VI-A da Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio 1991 e suas alterações, serão aplicadas, no que couber, as sanções constantes no Capítulo IX da Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio 1991.

**Parágrafo único.** O procedimento de notificação, autuação, recursos e decisões, estão dispostos nos Capítulos X, XI e XII da Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio 1991.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de setembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**DOLORES MORENO PINO**  
**Secretária de Mobilidade Urbana**

**JOSÉ ANTONIO SANTOS CARDOSO**  
**Centro de Controle de Zoonoses**  
**Vigilância Epidemiológica**  
**Secretaria de Saúde**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 09 de setembro de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

